

A par d'esta importante missão, o governo confiou ao dr. Grande uma outra de não menos valia: a de visitar e estudar alguns jardins botanicos e granjas exemplares de agricultura nos paizes mais adeantados da Europa.

Regressando ao reino nos principios do anno de 1852, começou logo a tratar do estudo da organização do ensino agricola entre nós e a collaborar, para que o seu plano fosse traduzido em lei do estado.

O projecto em que se resumiam os seus estudos e trabalhos depois d'approvedo pelo conselho geral de agricultura e commercio, foi convertido no decreto de 16 de dezembro de 1852, que estabeleceu em Portugal o ensino da agricultura.

Para satisfazer as necessidades da industria rural, estabelece o decreto tres grãos de ensino.

A instrucção do 1.º grão determina-se que seja ministrada nas quintas de ensino cultivadas por particulares, com quem se conatcete a admissão e o tirocinio de um certo numero de aprendizes, que por suas mãos devem executar todos os trabalhos de grangeio que lhe forem commettidos.

Um chefe de trabalhos nomeado e remunerado pelo governo, é encarregado de dirigir os trabalhos praticos e de expor aos aprendizes as doutrinas rudimentares em que aquelles se baseiam.

A instrucção do 2.º grão é ministrada segundo as disposições do mesmo decreto nas Escolas Regionaes, creando-se tres, uma em Vizeu, outra em Lisboa e a terceira em Evora.

N'estas escolas a instrucção é simultaneamente theorica e pratica, muito mais desenvolvida do que nas quintas de ensino, sendo destinadas principalmente a produzirem lavradores e feitores instruidos.

Junto de cada Escola Regional, determina-se o estabelecimento de uma caudalaria.

O ensino do 3.º grão destina-se a ser dado no Instituto Agricola creado pelo decreto, com uma organização especial para servir ao mesmo tempo para o ensino superior e de escola regional.

Do relatorio que precede o decreto de 16 de dezembro de 1852, assignado pelo duque de Saldanha, Rodrigo da Fonseca Magalhens, Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello e Antonio Aluisio Jervis de Athoguia, transcrevemos os seguintes periodos, para dar a idéa mais exacta possivel, dos fundamentos que levaram á criação do Instituto Agricola, pela forma porque foi decretado:

«Este instituto é um estabelecimento destinado a aperfeçoar e a desenvolver a agricultura pelo ensino, pelo exemplo e pela experiencia. A instrucção doutrinal é dada nas cadeiras da escola; a exemplar no campo destinado ás culturas aperfeçoadas, e a experimental no campo destinado aos ensaios e ás experiencias.

Era altamente conveniente que a instrucção agricola recebesse, n'uma das escolas regionaes, um largo desenvolvimento, para que ahi se podessem habilitar os professores da sciencia e os agronomicos, que se quizessem dedicar ao seu progressivo desenvolvimento.

Posto que a sciencia agricola tenha feito nos nossos dias progressos admiraveis, não pode todavia, desconhecer-se que tem, apesar d'isso, um longo estadio a percorrer.

Ha ainda a resolver problemas e questões da mais elevada transcendencia.

Estas questões são relativas aos systemas de cultura, á confecção e modo de obrar dos estrumes, e dos correctivos; ao systema dos afolhamentos, e dos pousios; á aclimatação das plantas exoticas, á naturalisação dos animaes, ao melhoramento das raças, ás van-